



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Nota justificativa

Na opinião de alguns cidadãos, especialistas e académicos, o diploma conhecido vulgarmente por Lei das aquisições (Decreto-lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro - Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços) já há muito que é criticado por ser obsoleto e obstruir gravemente o desenvolvimento da sociedade, originando corrupção e prejudicando significativamente o interesse público.

Olhando para os últimos anos, os problemas resultantes da Lei das aquisições, uns mais graves, outros menos, não pararam. Um exemplo recente é a violação das normas legais do concurso e recrutamento por parte do Instituto Cultural, que tem contornado a autorização e fiscalização do órgão superior, na contratação de trabalhadores, em grande quantidade e por bastante tempo, através do regime de aquisição de serviços. Antes disso, houve o exemplo do serviço WiFi-GO, também em regime de aquisição de serviços, que ficou aquém das expectativas no respeitante à fiscalização e qualidade das respectivas operações. E antes ainda, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, que, na adjudicação dos serviços de gestão de parques de estacionamento públicos, tem optado frequentemente pela celebração de “contratos de curto prazo”, em lugar de “contratos de exploração” previstos na lei, por forma a contornar o concurso público. E ainda antes de tudo isto, um relatório de auditoria de resultados divulgado pelo Comissariado de Auditoria revelou que 60% dos serviços públicos arrendaram instalações e lugares de estacionamento, devido à falta de instalações



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

próprias, e gastaram, nos últimos 11 anos, mais de 5000 milhões de patacas em rendas e obras de remodelação. Todos estes problemas, independentemente da sua gravidade e antiguidade, devem-se às lacunas existentes, desde sempre, na própria Lei das aquisições. Está desactualizado o montante previsto no Decreto-lei, acima do qual é obrigatória a realização de concurso público; a redacção é equívoca; não há normas científicas quanto aos contratos, procedimentos e modalidades de aquisição; e falta também publicidade e transparência nos procedimentos de aquisição. Tudo isto dá grande margem de manobra aos serviços públicos, conduzindo directa ou indirectamente à corrupção. São ainda mais proeminentes os problemas relacionados com os atrasos e derrapagens orçamentais nas obras, originados pelo Decreto-lei 74/99/M, que está integrado no Decreto-lei 122/84/M e que tem uma ligação estreita com os procedimentos de abertura e candidatura aos concursos para as obras públicas. Um exemplo é o novo terminal marítimo, que é um elefante branco. Estes problemas prejudicam o interesse público, abalam a autoridade e credibilidade do Governo, e já se transformaram num berço para a corrupção.

Assim, por forma a evitar que surjam mais problemas sociais devido à obsoleta Lei das aquisições (Decreto-lei n.º122/84/M) e a salvaguardar a estabilidade e o desenvolvimento da sociedade, apresento, em prol do interesse público, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a presente proposta de debate, chamando à atenção para a Lei referida, com vista a dissipar as preocupações da sociedade e a evitar mais prejuízos para o interesse público.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Proposta de debate

Ao abrigo da alínea 5) do artigo 71.º da Lei Básica e da alínea b) do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Legislativa, venho, por razões de interesse público, propor ao Plenário um debate sobre o tema seguinte:

Face aos diversos problemas resultantes do Decreto-lei 122/84/M (vulgo Lei das aquisições), o Governo deve ou não deve iniciar e concluir, quanto antes, o respectivo processo de revisão?

Espero que o Plenário aceite a presente proposta e que o Governo se faça representar, com vista a prestar os necessários esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos.

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau

Mak Soi Kun

30 de Março de 2017

3/3

Debate_2017_03_30 Mak Soi Kun R2 (P) LG-APN



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Deliberação n.º /2017/Plenário

(Projecto de simples deliberação do Plenário)

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único (Aprovação do debate)

É aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelo Senhor Deputado Mak Soi Kun em 30 de Março de 2017:

“Face aos diversos problemas resultantes do Decreto-lei 122/84/M (vulgo Lei das aquisições), o Governo deve ou não deve iniciar e concluir, quanto antes, o respectivo processo de revisão?”

Aprovada em de de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Ho Iat Seng.